

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 23 de  
Novembro de 2022  
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.219, de 03 de novembro de 2022.

*Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam disponibilizadas medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2º - Ficam os administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a:

I – afixar avisos e painéis com orientações a mulheres que se sintam em situação de risco nos banheiros femininos e, ao menos, em um local mais visível a todos os seus clientes, a procurarem o responsável pelo estabelecimento e relatar o fato ocorrido;

II – indicar pessoa responsável pelo estabelecimento ou funcionário deste, para acompanhar mulheres que se identificarem em situação de risco até o seu veículo ou até o local de embarque em outro meio de transporte público ou particular; e se solicitado pela mulher em situação de risco, acompanhá-la até o posto policial ou delegacia de polícia mais próxima.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de novembro de 2022.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito

Lei nº 9.220, de 03 de novembro de 2022.

*Concede as doadoras regulares de leite materno isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida às doadoras regulares de leite materno a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais para provimento de cargos ou empregos públicos realizados no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

§ 1º- Para os fins desta Lei, considera-se doadora regular de leite materno a candidata que tenha realizado pelo menos três doações nos doze meses antecedentes à publicação do edital do certame.

§ 2º - A isenção prevista neste artigo será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento (documento original ou cópia autenticada ou, ainda, documento de verificação digital de autenticidade).

Art. 2º - As unidades médicas de saúde, públicas e privadas do Município de Campos dos Goytacazes que atuam em atendimentos pediátricos, obstétricos e de vacinação infantil deverão manter campanha permanente em seus espaços públicos com cartazes informando que o seguinte "Seja doadora de leite materno e faça a diferença na vida de muitas crianças" logo após o número de contato e o endereço do banco de leite do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de novembro de 2022.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-

Lei nº 9.223, de 23 de novembro de 2022.

*Autoriza a prorrogação dos contratos por tempo determinado decorrentes do processo seletivo simplificado da fundação municipal da infância e da juventude nº 01/2017.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizada a prorrogação dos contratos temporários dos Educadores/Cuidadores (Masculino/Feminino) e Auxiliares de Educadores/Cuidadores (Masculino/Feminino) do Processo Seletivo Simplificado da Fundação Municipal da Infância e da Juventude nº 01/2017, até 23 de maio de 2023.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de novembro de 2022.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-



Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ